DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Suspensão 2
Despacho de Julgamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**, por intermédio da Pregoeira Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados que o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2026 (Processo nº 066/2026), cujo objeto é o "registro de preço para contratação de empresa especializada na área da saúde para prestação de serviços de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Canitar", encontra-se **SUSPENSO SINE DIE.**

A referida suspensão dá-se em estrito cumprimento à determinação constante do Despacho Cautelar proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, nos autos do Processo TC-00019999.989.26-2, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

A nova data para a realização da sessão pública de abertura das propostas, bem como eventuais retificações no edital, serão oportunamente divulgadas nos meios oficiais de publicação, conforme determina a legislação vigente.

Canitar/SP, 02 de outubro de 2026.

JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881

Assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33399428000108, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.02 10:50:26-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Josiane Cristina Biscaim
Pregoeira

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 027/2026

Processo nº. 068/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva de serviços gerais, destinados à limpeza predial e limpeza de vias públicas municipais.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Impugnação ao Edital** apresentada em face do instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**.

Em suma, a petição impugnatória sustenta que:

1. Houve suposta insuficiência na resposta prestada a pedido anterior de esclarecimentos quanto à composição e formação do valor estimado da contratação;
2. Não foram detalhadas as fontes específicas ou a memória de cálculo utilizada na pesquisa de preços que resultou no valor médio estimado de R$ 3.934,34 mensais por posto;
3. O valor estimado seria supostamente insuficiente para suportar a integralidade dos custos trabalhistas da Convenção Coletiva de Trabalho (FEMACO/SEAC SP 2026/2027), encargos, tributos, insumos e taxa de administração/lucro.

Aduzindo tais alegações, a requerente solicitou a suspensão do certame, a disponibilização de memórias de cálculo pormenorizadas, a revisão do valor estimado do edital e a consequente reabertura de prazos.

É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação e decisão.

II – DA PRELIMINAR: DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE (NÃO CONHECIMENTO)

Inicialmente, cumpre analisar o preenchimento dos pressupostos formais de admissibilidade da peça apresentada.

1. **Ausência de Identificação e de Comprovação de Legitimidade:**

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

A petição apresentada desatende aos requisitos elementares do direito de petição e do processo administrativo sancionatório e licitatório. A impugnação foi encaminhada **sem a devida identificação formal da empresa licitante ou pessoa física subscritora**, desacompanhada de documento de identidade, CNPJ/CPF, atos constitutivos ou instrumento de procuração que outorgue poderes ao signatário para agir em nome do interessado.

2. **Afronta às Regras do Edital e à Lei nº 14.133/2021:**

   O item **4.4 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 027/2026 estabelece de forma expressa e cogente:

   > *"4.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou **subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante**."*

   Ademais, no âmbito da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da Lei do Processo Administrativo, a identificação do postulante e a demonstração do seu interesse/legitimidade são condições indispensáveis para o conhecimento de qualquer requerimento perante a Administração Pública.

Assim, por descumprir expressamente a exigência do item 4.4 do ato convocatório, a petição **não reúne as condições mínimas de admissibilidade, motivo pelo qual deixa de ser conhecida sob o aspecto formal**.

III – DO MÉRITO: DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO EDITAL

Ainda que ultrapassada a barreira formal do conhecimento – tão somente em virtude dos princípios do autotutela, da transparência e da supremacia do interesse público –, **no mérito a impugnação não merece prosperar**.

1. Da Regularidade da Pesquisa de Preços e do Valor Estimado

A impugnante alega incerteza na formação do valor estimado e questiona a viabilidade do valor de R$ 3.934,34 mensais por posto.

Não assiste razão à requerente:

- **Conformidade Legal:** O valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar decorre de

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

ampla pesquisa de preços realizada pela Administração Pública em estrita observância ao disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo tomado por base parâmetros válidos de mercado e contratações similares na Administração Pública (PNCP).

- **Estimativa como Teto Máximo na Empreitada por Preço Global:** Tratando-se de licitação pelo critério de **Menor Preço Global** (item 1.2 e 8.2.3 do Edital), o valor estimado pela Administração representa o **limite máximo aceitável** para a contratação, e não a imposição de uma estrutura fixa e imutável de custos individuais para as licitantes.

2. Da Autonomia das Licitantes na Formação de suas Propostas e Exequibilidade

O edital disponibiliza em seu **Anexo VI a Minuta do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço**, garantindo que cabe a cada empresa interessada, no uso do seu know-how, eficiência operacional, planejamento tributário e política salarial/benefícios:

- Elaborar sua própria planilha detalhada de custos;
- Cotar os valores em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e com a legislação vigente;
- Demonstrar a exequibilidade de sua proposta durante a fase de disputa e aceitabilidade (conforme os itens 8.3.2.1 e 8.3.2.2 do Edital).

A alegação genérica de que a média estimada seria insuficiente **não se sustenta**, visto que a verificação objetiva da exequibilidade das propostas ocorre **na fase própria do certame** (análise da proposta da primeira colocada, art. 59, IV da Lei nº 14.133/2021). Prematuro e incabível, portanto, pretender a paralisação do processo licitatório com base em estimativas hipotéticas de custos privados.

IV – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto:

1. **NÃO CONHEÇO** da impugnação apresentada, em razão do descumprimento dos requisitos formais de admissibilidade, ante a **ausência de identificação e comprovação de legitimidade/representação** da impugnante, com fulcro no **item 4.4 do Edital**;
2. No mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados, mantendo-se o edital do **Pregão Eletrônico nº**

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

027/2026 em sua integralidade, por estar em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regentes.

Determino a manutenção do cronograma da sessão pública designada para o dia **06/10/2026, às 09h00min**, bem como a publicação desta decisão no sistema eletrônico (BLL) e no Diário oficial da Prefeitura Municipal de Canitar/SP.

Publique-se. Intime-se.

Canitar/SP, 02 de outubro de 2026.

JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881

Assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33399428000108, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.02 14:21:11-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Josiane Cristina Biscaim
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Canitar / SP